



PROCESSO N.ºS	10.072-2/2020; 34.384-6/2019 (LDO); 34.389-7/2019 (LOA) 49.984-6/2021 – PREVIDÊNCIA (APENSOS) 50.183-2/2021 (BALANÇO EXERCÍCIO DE 2020)
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
GESTORA	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES – EX-PREFEITA
PROCURADOR	DR. RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N.º 11.972/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	3
1.1	PLANO PLURIANUAL - PPA	3
1.2	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	3
1.3	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	4
2.	RECEITA CONSOLIDADA.....	7
2.1	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	8
3.	DESPESA CONSOLIDADA.....	8
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	9
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	9
5.	RESTOS A PAGAR	11
5.1	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP	11
5.2	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	12
5.3	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF.....	12
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12
6.1	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	12
6.2	SAÚDE	13
6.3	PESSOAL	13
6.3.1	REGIME PREVIDENCIÁRIO	13
6.3.2	LIMITES LEGAIS	13
6.4	REPASSES AO LEGISLATIVO	14
6.5	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15
7.	DÍVIDA PÚBLICA.....	15
8.	REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	16
8.1	TRANSMISSÃO DE MANDATO	16
8.2	DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	16
8.3	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	17
8.4	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO.....	17
8.5	AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	17
9.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	18
9.1	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	19
9.1.1	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS.....	19
9.1.2	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	21
9.1.3	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	21
9.2	GESTÃO ATUARIAL	22
9.2.1	AVALIAÇÃO ATUARIAL	22





9.3	CONCLUSÃO DA SECEX DE PREVIDÊNCIA	22
10.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX E PREVIDÊNCIA – PROCESSO N.º 10.072-2/2020 (APENSO N.º 49.984-6/2021).....	23

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes (ex-Prefeita Municipal), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 29, I, e 176, § 3º, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT); e na Resolução Normativa TCE-MT n.º 10/2008.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Gilson Luiz Veríssimo – CRC/MT n.º 012883/P no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.
3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Eliana Cristina Albano no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.
4. No Parecer do Controle Interno consta a informação de que os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas de controle e os princípios fundamentais de contabilidade, incluindo as revisões parciais dos registros contábeis e outros procedimentos julgados necessários.
5. Verifica-se também que após análise dos documentos e índices aplicados nos relatórios, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável às Contas de Governo do exercício de 2020.
6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex1, extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:
7. Quanto às características do Município:

Data da Criação do Município

20/12/1991

¹ Relatório Técnico Preliminar n.º 173306/2021 – TCE/MT.





Área Geográfica	5.150,562 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	945 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2017	9.078

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, 8.

8. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2015 a 2019, destacam-se:

Exercício de 2015	Relator Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2016	Relator Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2017	Relator Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2018	Relator Conselheiro Guilherme Antônio Maluf	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1 Plano Plurianual - PPA

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio de 2018 a 2021, foi instituído pela Lei n.º 922/2017 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 342904/2018, em 14/11/2018, em atendimento ao disposto no art. 166, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

10. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2020, a lei em epígrafe passou por 1 (uma) alteração, a qual foi realizada pela Lei n.º 1.066/2020.

1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei n.º 1.017/2019 e encaminhada a este Tribunal conforme o Protocolo n.º 343846/2019, na data de 16/12/2019, em observância ao disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:





1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b, e art. 9º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). [...]

4) Houve a divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal de Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CF e o art. 48 da LRF da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1017/2019. Porém não foi publicado em meios oficial e nem no portal da transparência, os anexos obrigatórios. Conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). DB08. [...]

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

6) A LDO prevê no art. 28, §1º e § 2º, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será não inferior a 1% (um por cento) das Receitas Corrente Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice B).

1.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2020 foi instituída pela Lei n.º 1.032/2019 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 343897/2019 na data de 16/12/2019, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

14. No Relatório Técnico Preliminar consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município, em R\$ 28.029.421,65 (vinte e oito milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), considerando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

15. Acerca da elaboração da LOA, a Secex constatou que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).





2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I, da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

3) Não houve divulgação/publicidade dos Anexos Obrigatórios da Lei Orçamentária Anual nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF DB08. [...]

4) Não consta na LOA/2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, o princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

16. A LOA/2020 estabeleceu o limite de até 30% (trinta por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares, conforme demonstrado a seguir:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28, da Lei Municipal nº 1.017 de 01 de outubro de 2019, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2020 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.017 de 01 de outubro de 2019, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2020.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 28.029.421,65	R\$ 19.933.429,16	R\$ 354.715,37	R\$ 37.222,32	R\$ 0,00	R\$ 10.810.425,00	R\$ 37.544.363,50	33,94%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	71,11%	1,26%	0,13%	0,00%	38,56%	33,94%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária: Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 16.

17. A Secex informou ainda que:

a) O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. nº 90813/2021, pg 07) apresenta como valor atualizado





para fixação das despesas o montante de 36.720.364,50, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas no valor de R\$ 37.544.363,50, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 28.029.421,65	R\$ 20.325.366,85	72,51%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 17.

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 72,51% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.810.425,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 8.024.524,15
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.490.417,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 20.325.366,85

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos). Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 17.

18. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex² constatou que:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03 [...]

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03 [...]

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964 [...]

4) Divergência entre Balanço Orçamentário e Aplic. Foi encontrada divergência entre o valor informado como Orçamento Final do Aplic e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo CB02. [...]

² Documento digital n.º 166626/2021, p. 18 a 20.





2. RECEITA CONSOLIDADA

19. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita líquida arrecadada pelo Município foi de **R\$ 34.828.445,03** (trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos), exceto intraorçamentária, sendo arrecadado o montante no valor de **R\$ 1.922.715,06** (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e quinze reais e seis centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 35.564.196,88	R\$ 36.920.497,13	103,81%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.059.374,58	R\$ 3.907.591,35	127,72%
Receita de Contribuições	R\$ 1.004.078,30	R\$ 1.530.900,29	152,46%
Receita Patrimonial	R\$ 535.575,48	R\$ 10.203,40	1,90%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 10.282,24	R\$ 55.110,00	535,97%
Transferências Correntes	R\$ 30.936.726,28	R\$ 31.346.915,49	101,32%
Outras Receitas Correntes	R\$ 18.160,00	R\$ 69.776,60	384,23%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.968.379,57	R\$ 1.374.885,98	69,84%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 94.860,82	R\$ 100.299,40	105,73%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.873.518,75	R\$ 1.274.586,58	68,03%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 37.532.576,45	R\$ 38.295.383,11	102,03%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.050.303,65	-R\$ 3.466.938,08	113,65%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.932.415,72	-R\$ 3.302.393,77	112,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 117.887,93	-R\$ 164.544,31	139,57%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 34.482.272,80	R\$ 34.828.445,03	101,00%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.120.723,92	R\$ 1.922.715,06	171,56%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 35.602.996,72	R\$ 36.751.160,09	103,22%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente. Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 83.

20. A receita efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 34.828.445,03** (trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista de





R\$ 34.482.272,80 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 34.482.272,80
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 34.828.445,03

QER	B/A	1,0100
-----	-----	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 31.

2.1 Receita Tributária Própria

21. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2020 foi de **R\$ 3.743.047,04** (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, quarenta e sete reais e quatro centavos), o que corresponde a **10,13%** (dez inteiros e treze centésimos percentuais) do total da receita corrente:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 35.564.196,88	R\$ 36.920.497,13	103,81%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 83.

Receita Tributária Própria	R\$ 2.825.671,61	R\$ 2.611.741,56	R\$ 4.093.966,51	R\$ 3.198.038,56	R\$ 3.743.047,04
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,11%	9,57%	13,78%	9,93%	10,13%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,70%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 22.

3. DESPESA CONSOLIDADA

22. Com relação à despesa consolidada, a Secex informou que no exercício analisado, a despesa autorizada incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 37.544.363,50** (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 34.528.486,23** (trinta e





quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), liquidada a importância de **R\$ 33.486.911,67** (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), e pago o valor de **R\$ 32.977.974,77** (trinta e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

23. No período de 2016 a 2020, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 20.344.033,96	R\$ 21.733.658,60	R\$ 25.701.825,45	R\$ 26.999.585,19	R\$ 29.322.429,68
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.365.292,59	R\$ 12.319.188,32	R\$ 13.005.033,18	R\$ 14.834.276,25	R\$ 15.819.052,80
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 105.915,92	R\$ 89.721,25	R\$ 46.433,80	R\$ 39.978,59	R\$ 39.784,53
Outras despesas correntes	R\$ 8.872.825,45	R\$ 9.324.749,03	R\$ 12.650.358,47	R\$ 12.125.330,35	R\$ 13.463.592,35
Despesas de Capital	R\$ 1.684.843,86	R\$ 3.185.873,54	R\$ 2.362.641,72	R\$ 2.589.740,05	R\$ 3.523.678,33
Investimentos	R\$ 1.288.156,08	R\$ 2.812.774,45	R\$ 2.021.130,24	R\$ 2.421.050,60	R\$ 3.368.471,77
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 396.687,78	R\$ 373.099,09	R\$ 341.511,48	R\$ 168.689,45	R\$ 155.206,56
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.037.031,22	R\$ 1.212.231,13	R\$ 1.398.485,78	R\$ 1.467.810,88	R\$ 1.682.378,22
Total das Despesas	R\$ 23.065.909,04	R\$ 26.131.763,27	R\$ 29.462.952,95	R\$ 31.057.136,12	R\$ 34.528.486,23
Variação - %		13,29%	12,74%	5,41%	11,17%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic. Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 28.

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1 Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

24. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **COVID-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 4/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, com detalhamentos e fontes individualizadas, a fim de identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

25. Segundo a Secex a despesa autorizada às ações de combate à COVID-19,





no exercício analisado, foi de **R\$ 4.203.677,58** (quatro milhões, duzentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos):

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art.5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.400.525,44
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.035.106,97
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art.5., I	R\$ 133.035,79
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 72.831,16

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 145.

26. Do valor recebido, foi empenhada, liquidada e paga a soma de **R\$ 3.839.219,23** (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

27. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.400.053,64	R\$ 2.400.053,64	R\$ 2.400.053,64
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.150,14	R\$ 562.150,14	R\$ 562.150,14
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 976.164,15	R\$ 713.864,15	R\$ 713.864,15
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 108.687,30	R\$ 108.687,30	R\$ 108.687,30





078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 54.464,00	R\$ 54.464,00	R\$ 54.464,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.101.519,23	R\$ 3.839.219,23	R\$ 3.839.219,23

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 30.

5. RESTOS A PAGAR

28. A Secex informou que ao final do exercício de 2020, ficaram inscritos em Restos a Pagar, o montante de **R\$ 1.550.511,46** (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos), sendo **R\$ 1.041.574,56** (um milhão, quarenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) na modalidade Não Processados e **R\$ 508.936,90** (quinhentos e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo:

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 39.581,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.581,08	R\$ 0,00
2018	R\$ 289,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289,75	R\$ 0,00
2019	R\$ 10.036,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.036,47	R\$ 0,51	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 1.041.574,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.041.574,56
	R\$ 49.907,81	R\$ 1.041.574,56	R\$ 0,00	R\$ 10.036,47	R\$ 39.871,34	R\$ 1.041.574,56
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 11.374,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.374,88	R\$ 0,00
2018	R\$ 54.643,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.235,68	R\$ 9.407,52	R\$ 0,00
2019	R\$ 1.762.944,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.725.247,79	R\$ 37.696,73	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 508.936,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508.936,90
	R\$ 1.828.962,60	R\$ 508.936,90	R\$ 0,00	R\$ 1.770.483,47	R\$ 58.479,13	R\$ 508.936,90
TOTAL	R\$ 1.878.870,41	R\$ 1.550.511,46	R\$ 0,00	R\$ 1.780.519,94	R\$ 98.350,47	R\$ 1.550.511,46

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente. Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 100.

5.1 Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

29. Para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,04 (quatro centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.550.511,46
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 34.528.486,23





QIRP	B/A	0,0449
------	-----	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 38.

5.2 Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

30. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS - para pagamento de restos a pagar, nota-se que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 2.178.614,46
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 506.159,65
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.041.574,56
QDF	(A-B)/(C+D)	1,4076

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 37.

5.3 Quociente da Situação Financeira – QSF

31. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – apontou superávit financeiro no valor de **R\$ 329.990,53** (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.178.614,46
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.848.623,93
(A-B)	SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 329.990,53
QSF	A/B	1,1785

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 39.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

32. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município aplicou na Manutenção e desenvolvimento do Ensino, o montante de **R\$ 5.465.728,62** (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **27,03%** (vinte e sete inteiros e três centésimos percentuais), da receita base de **R\$ 20.221.009,02** (vinte milhões, duzentos e vinte e um mil, nove reais e dois

NFS - 12





centavos).

33. Portanto, o percentual aplicado na educação do município cumpriu o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

34. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 4.321.808,46** (quatro milhões, trezentos e vinte um mil, oitocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), e os Rendimentos sobre Aplicações Financeiras corresponderam a **R\$ 474,69** (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

35. Foi destinado o valor de **R\$ 3.371.781,47** (três milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **78%** (setenta e oito inteiros percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município ultrapassou o limite mínimo estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n.º 11.492/2007.

6.2 Saúde

36. Conforme anotado pela Secex, o Município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 3.068.898,41** (três milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente a **15,63%** (quinze inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 19.624.317,77** (dezenove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos). Portanto, o município atendeu os ditames da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

6.3 Pessoal

6.3.1 Regime Previdenciário

37. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

6.3.2 Limites Legais





6.3.2.1 Poder Executivo

38. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 18.023.008,34** (dezoito milhões, vinte e três mil, oito reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a **56,13%** (cinquenta e seis inteiros e treze centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 32.108.945,43** (trinta e dois milhões, cento e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), **acima do limite máximo** (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.3.2.2 Poder Legislativo

39. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram o valor de **R\$ 835.475,58** (oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a **2,60%** (dois inteiros e sessenta centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, “a”, da LRF.

6.3.2.3 Despesa Total com Pessoal

40. Já as despesas com pessoal do Município somaram **R\$ 18.858.483,92** (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), montante correspondente a **58,73%** (cinquenta e oito inteiros e setenta e três centésimos percentuais) da RCL, viabilizando o cumprimento do limite máximo de 60% (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.4 Repasses ao Legislativo

41. Infere-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2020 foi de **R\$ 1.320.000,00** (um milhão e trezentos e vinte mil reais), o que corresponde a **6,17%** (seis inteiros e dezessete centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 19.642.778,60** (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), constatando-se o cumprimento do limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal.





42. A Secex constatou que os repasses ao Poder Legislativo no mês de abril ocorreram após o dia 20, em desconformidade com o art. 29-A, § 2º, II e III, da Constituição Federal, originando a irregularidade AA05.

43. Porém, a Secex registrou que a Câmara Municipal devolveu à Prefeitura a importância de **R\$ 107.400,00** (cento e sete mil e quatrocentos reais) no final do exercício.

6.5 Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

44. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2020:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	27,03%
Remuneração do Magistério	Lei n.º 11.494/2007: art. 22	Mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb	78,00%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b", e § 3º da Constituição Federal	15,63%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	58,73%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	56,13%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,60%
Repasse ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,17%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

7. DÍVIDA PÚBLICA





45. A Secex constatou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 32.108.945,43
A	DCL	-R\$ 930.824,88
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 40.

8. Regras Fiscais de final de mandato

46. A LRF preceitua o equilíbrio das contas públicas por uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Com relação ao último ano de mandato, a LRF estabelece regras e proibições específicas que serão abordadas na sequência.

8.1 Transmissão de mandato

47. A transmissão de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

48. Neste Tribunal, a Resolução Normativa n.º 19/2016 – TCE/MT dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos por ocasião da transmissão de mandato.

49. A Secex, na verificação do cumprimento ou descumprimento desses procedimentos, constatou que foi constituída a comissão de transmissão de mandato, bem como foi realizada a apresentação do Relatório Conclusivo.

8.2 Despesa contraída nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato

50. Nos termos do art. 42 da LRF, é vedado ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

51. Da análise realizada, a Secex verificou que não houve contração de despesa





nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, o que evidenciou a observância do dispositivo em epígrafe.

8.3 CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

52. Conforme preceitua o art. 15, *caput*, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

53. São exceções a essa regra, o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

54. No exercício em exame, a Secex verificou que não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecederam o final de mandato do Poder Executivo, atendendo o art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

8.4 CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

55. A fim de evitar transferências de dívidas para o mandato subsequente, o art. 38, IV, alínea “b”, da LRF vedou a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do Chefe do Executivo.

56. No presente caso, a análise técnica verificou que tal vedação foi observada pelo gestor.

8.5 Aumento de despesas com pessoal, realizado nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato

57. O art. 21, II, a LRF estabelece que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

58. Nesse mesmo sentido, de acordo com o inciso IV, alínea “a”, do mesmo artigo, e ainda, nos termos da Resolução de Consulta n.º 21/2014-TP e o Acórdão n.º 1.784/2006, ambos deste Tribunal, há vedação a ato de aprovação de lei expedido nos 180 (cento e





oitenta) dias anteriores ao final do mandato que implique aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa.

59. Entretanto, não se encontra vedada a edição de atos vinculados decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

60. Ademais, a Secex informou que, considerando a Resolução Normativa n.º 20/2020 – TP, a verificação dessa regra fiscal compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

9. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

61. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público, e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

62. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

63. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da Constituição Federal determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

64. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos





provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9.1 DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1.1 Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

65. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, a Controladora Interna informou a inadimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2020, fls. 4/5 do Doc. n.º 113347/2021.

66. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias encaminhada via Sistema Aplic, conforme consulta realizada pela Secex no dia 29/4/2021, a Secex de Previdência constatou a ausência de repasse das **contribuições patronais** no valor de **R\$ 138.632,56** (cento e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente ao mês de dezembro de 2020, devido pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social (**irregularidade gravíssima DA05**), conforme demonstrado a seguir:

Quadro 1 - Inadimplência de Contribuições Previdenciárias Patronais

Competência	Patronal devido (R\$)	Patronal Pago (R\$)	Diferença Não Paga (R\$)
Janeiro	R\$ 115.642,13	R\$ 115.642,13	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 119.427,74	R\$ 119.427,74	R\$ 0,00
Março	R\$ 120.300,05	R\$ 92.522,50	R\$ 0,00
		R\$ 27.777,55	
Abril	R\$ 126.615,20	R\$ 126.615,20	R\$ 0,00
Maio	R\$ 111.181,45	R\$ 106.246,45	R\$ 0,00
		R\$ 4.935,00	

Junho	R\$ 129.996,22	R\$ 129.996,22	R\$ 0,00
Julho	R\$ 121.772,02	R\$ 121.772,02	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 124.488,44	R\$ 124.488,44	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 123.471,84	R\$ 123.471,84	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 128.069,64	R\$ 128.069,64	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 124.717,92	R\$ 124.717,92	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 255.047,18	R\$ 116.414,62	R\$ 138.632,56
TOTAL	R\$ 1.600.729,83	R\$ 1.462.097,27	R\$ 138.632,56

67. De acordo com a Secex de Previdência, na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Doc. n.º 92808/2021), enviada ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 29/4/2021, verificou-se a existência de **contribuições previdenciárias patronais** de 2020 pagas em atraso, nos meses de março a outubro:





Quadro 2 - Contribuições Previdenciárias Patronais pagas em atraso

Competência	Patronal devido (R\$)	Patronal Pago (R\$)	Data Pagamento	Diferença Não Paga (R\$)
Janeiro	R\$ 115.642,13	R\$ 115.642,13	20/02/2020	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 119.427,74	R\$ 119.427,74	18/03/2020	R\$ 0,00
Março	R\$ 120.300,05	R\$ 92.522,50	15/07/2020	R\$ 0,00
		R\$ 27.777,55	14/08/2020	
Abril	R\$ 126.615,20	R\$ 126.615,20	14 e 25/08/2020	R\$ 0,00
Maio	R\$ 111.181,45	R\$ 106.246,45	30/06/2020	R\$ 0,00
		R\$ 4.935,00	03/07/2020	
Junho	R\$ 129.996,22	R\$ 129.996,22	03, 14 e 28/07/2020	R\$ 0,00
Julho	R\$ 121.772,02	R\$ 121.772,02	28/08/2020	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 124.488,44	R\$ 124.488,44	14, 16, 28/09/2020	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 123.471,84	R\$ 123.471,84	26/10/2020	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 128.069,64	R\$ 128.069,64	24 e 30/11/2020	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 124.717,92	R\$ 124.717,92	18/12/2020	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 255.047,18	R\$ 116.414,62	31/12/2020	R\$ 138.632,56
TOTAL	R\$ 1.600.729,83	R\$ 1.462.097,27		R\$ 138.632,56

Fonte: Doc. nº 113349/2021 (Declaração de Veracidade – Contribuições Previdenciárias)

68. Com relação às **contribuições previdenciárias dos segurados**, a Secex de Previdência constatou a ausência de repasse da contribuição dos servidores, no valor de **R\$ 86.397,21** (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), referente ao período de dezembro de 2020, devido pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social (**irregularidade gravíssima DA07**), conforme demonstrado:

Quadro 3 - Inadimplência de Contribuições Previdenciárias do Servidor

Competência	Segurado Devido	Segurado Pago	Diferença Não Paga (R\$)
Janeiro	R\$ 62.141,03	R\$ 62.141,03	R\$ -
Fevereiro	R\$ 64.131,00	R\$ 64.131,00	R\$ -
Março	R\$ 64.644,74	R\$ 49.718,29	R\$ -
		R\$ 14.926,45	
Abril	R\$ 68.038,08	R\$ 68.038,08	R\$ -
Maio	R\$ 59.744,76	R\$ 57.092,86	R\$ -
		R\$ 2.651,90	
Junho	R\$ 69.855,20	R\$ 69.855,20	R\$ -
Julho	R\$ 65.435,73	R\$ 65.435,73	R\$ -
agosto	R\$ 66.895,38	R\$ 66.895,38	R\$ -
Setembro	R\$ 66.349,09	R\$ 66.349,09	R\$ -
Outubro	R\$ 87.081,35	R\$ 87.081,35	R\$ -
Novembro	R\$ 85.296,88	R\$ 85.296,88	R\$ -
Dezembro	R\$ 158.944,29	R\$ 72.547,08	R\$ 86.397,21
TOTAL	R\$ 918.557,53	R\$ 832.160,32	R\$ 86.397,21

Fonte: Doc. nº 113349/2021 (Declaração de Veracidade – Contribuições Previdenciárias)

69. Na análise da Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Doc. nº 92808/2021), enviada ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 29/4/2021, também foi possível verificar a existência de contribuições previdenciárias dos segurados de 2020 pagas em atraso, nos meses de março a outubro:





Quadro 4 - Contribuições Previdenciárias Segurados pagas em atraso

Competência	Segurado Devido	Segurado Pago	Data Pagamento	Diferença Não Paga (R\$)
Janeiro	R\$ 62.141,03	R\$ 62.141,03	20/02/2020	R\$ -
Fevereiro	R\$ 64.131,00	R\$ 64.131,00	18/03/2020	R\$ -
Março	R\$ 64.644,74	R\$ 49.718,29	15/07/2020	R\$ -
		R\$ 14.926,45	14/08/2020	
Abril	R\$ 68.038,08	R\$ 68.038,08	14 e 25/08/2020	R\$ -
Maio	R\$ 59.744,76	R\$ 57.092,86	30/06/2020	R\$ -
		R\$ 2.651,90	03/07/2020	
Junho	R\$ 69.855,20	R\$ 69.855,20	03,14 e 28/07/2020	R\$ -
Julho	R\$ 65.435,73	R\$ 65.435,73	28/08/2020	R\$ -
agosto	R\$ 66.895,38	R\$ 66.895,38	14,16,28/09/2020	R\$ -
Setembro	R\$ 66.349,09	R\$ 66.349,09	26/10/2020	R\$ -
Outubro	R\$ 87.081,35	R\$ 87.081,35	24 e 30/11/2020	R\$ -
Novembro	R\$ 85.296,88	R\$ 85.296,88	18/12/2020	R\$ -
Dezembro	R\$ 158.944,29	R\$ 72.547,08	31/12/2020	R\$ 86.397,21
TOTAL	R\$ 918.557,53	R\$ 832.160,32		R\$ 86.397,21

Fonte: Doc. nº 113349/2021 (Declaração de Veracidade – Contribuições Previdenciárias)

70. Para a Secex de Previdência, quanto às contribuições previdenciárias patronais e segurados com vencimento em 2020, pagas em atraso, não houve a propositura de citação no relatório por causa da sugestão de abertura de Tomada de Contas Ordinária no relatório conclusivo da Secretaria de Previdência para identificação do responsável e quantificação dos danos ao erário decorrentes dos juros e multas devidos pelos atrasos.

9.1.2 Parcelamentos das contribuições previdenciárias

71. Em Relatório Técnico Preliminar, a Secex verificou a existência do Acordo de Parcelamento n.º 442/2015, com apenas 1 (um) acordo de parcelamento efetuado com o Regime Próprio de Previdência Social.

72. Segundo a análise da Secex, trata-se de acordo com 30 (trinta) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 20/7/2015, ou seja, o acordo de parcelamento encontrado não é objeto de análise das contas de governo do exercício de 2020.

9.1.3 Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

73. Na consulta realizada em 29/4/2021 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município de Nova Monte Verde está em situação **regular**, de acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 980119-190591.





9.2 GESTÃO ATUARIAL

9.2.1 Avaliação Atuarial

74. De acordo com a Portaria n.º 464/2018, a avaliação atuarial é um documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente, bem como apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

75. A Lei n.º 9.717/1998 estabelece a obrigatoriedade de os RPPS realizarem avaliação atuarial inicial e em cada exercício, procedendo ao levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários.

76. A Secex de Previdência informou que, para fins de seleção dos Entes municipais que teriam a avaliação da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2020, utilizou-se como critério a exclusão dos RPPS que tiveram análise atuarial nas contas do exercício de 2018 e 2019. Por conseguinte, o Município não foi selecionado na amostragem de análise da gestão atuarial nas Contas de Governo do exercício de 2020.

9.3 CONCLUSÃO DA SECEX DE PREVIDÊNCIA

77. A Secex concluiu pela manutenção das irregularidades DA05 e DA07 (natureza gravíssima), sob a responsabilidade da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, ex-Prefeita, em razão da ausência dos repasses da contribuição previdenciária patronal e dos servidores, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.





10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX E PREVIDÊNCIA – PROCESSO N.º 10.072-2/2020 (APENSO N.º 49.984-6/2021)

78. As Secretarias de Controle Externo de Governo e de Previdência elaboraram o Relatório Técnico Preliminar de Secex, de responsabilidade dos Auditores Públicos de Controle Externo Sra. Cláudia Oneida Rouiller e Sr. Silvio Silva Júnior.

79. Inicialmente, a Secex com base em informações prestadas a este Tribunal via Sistema Aplic, atribuiu à ex-Prefeita 8 (oito) irregularidades:

IRREGULARIDADES DA SECEX DE RECEITA E GOVERNO

Responsável: Beatriz de Fátima Sueck Lemes – ex-Ordenadora de Despesas no Período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, §2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, contrariando o que determina o art. 29-A, §2º, inc. II, CF – Tópico – 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976),

2.1) Foi encontrada divergência de R\$ 823.999,00 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo – Tópico – 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, §1º, 9º, §4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) Não houve divulgação e publicação, dos anexos I, II e III como parte integrante da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). – Tópico – 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

3.2) O texto da Lei Orçamentária Anual foi publicado em meio oficial, no jornal AMM (art. 37, CF) e foi disponibilizada em meio eletrônico no Portal da Prefeitura, todavia, os seus anexos obrigatórios que devem acompanhar a lei não foram divulgados e publicados, conforme estabelece o art. 48, LRF e art. 37, CF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). – Tópico – 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA





3.3) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF. – Tópico – 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Indisponibilidade financeira de R\$ 242.537,89 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 (Recursos Ordinários / não vinculados); 01 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação) e 02 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde) comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º - Tópico – 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de R\$ 774.409,40 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24 e 26 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente – Tópico – 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 443.417,70 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 – Recursos Ordinários – Tópico – 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Após a análise da defesa, a **Secex** concluiu pelo saneamento de 2 (duas) irregularidades (itens 2.1 e 3.3) e pela manutenção de 6 (seis) irregularidades (itens 1.1, 3,1, 3.3, 4.1, 5.1 e 5.2).

80. Já com relação às Contas Anuais da Previdência, foram atribuídas à ex-Prefeita 2 (duas) irregularidades, também com base em informações prestadas a este Tribunal via Sistema Aplic:

IRREGULARIDADES DA SECEX DE PREVIDÊNCIA

1) DA05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciárias do empregador à instituição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal). Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de **R\$ 138.632,56**, referente ao mês de dez de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. Quadro 1.





2) DA07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, §1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de **R\$ 86.397,21**, referente ao período de dez/2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. Quadro 2.

81. Após a análise da defesa, a **Secex de Previdência** manteve as 2 (duas) irregularidades (itens 1 e 2) e propôs recomendação, considerando os atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias (competências março, abril, maio e eventual inadimplência relativa à competência de dezembro/2020), com a sugestão de determinação de abertura de processo de Tomada de Contas Ordinária para identificação do responsável e quantificação do dano pelo atraso/inadimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias.

82. Após notificação via edital, a Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes protocolou suas alegações finais, subscritas pelo procurador Sr. Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT n.º 11.972/O), as quais foram juntadas aos autos. Na sequência, o presente processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 99, III, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa n.º 14/2007).

83. Enviados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral de Contas Adjunto, William de Almeida Brito Júnior, converteu a elaboração de parecer em diligência (Diligência/MPC n.º 346/2021) para remessa do feito à Secretaria de Controle Externo de Governo, a fim de que, nos termos do art. 4º, b, da Resolução Normativa n.º 12/2016-TP, fosse formulada irregularidade sobre a extrapolação dos limites de gastos com pessoal do Município de Nova Campo Verde no exercício de 2020, e, posteriormente, fossem citados os responsáveis para apresentação de defesa.

84. Em consonância com o MPC, mediante Decisão³, este Relator, acolheu o Pedido de Diligências n.º 346/2021 e restituiu os autos à Secex para emissão de relatório técnico complementar, a fim de que fosse apontada a irregularidade referente à extrapolação do limite previsto no art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),

³ Documento Digital n.º 255365/2021





que limita os gastos com pessoal para o Executivo municipal em 54% da Receita Corrente Líquida, com posterior abertura de contraditório e ampla defesa.

85. A Secex, em atendimento ao Pedido de Diligência exarado pelo MPC (Documento Control P n.º 249320/2020), confeccionou o Relatório Técnico Complementar⁴ formulando a irregularidade referente ao descumprimento do limite de gasto com pessoal. Com isso, entendeu que a Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, ex-Prefeita do Município de Nova Monte Verde – exercício de 2020, deveria ser citada para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade relacionada da qual decorreu achado da Secex, constante deste Relatório Complementar sobre as contas anuais de governo.

86. Novamente citada⁵ (Ofício n.º 225/2021/GC/WT), a Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, ex-Prefeita, apresentou defesa complementar. Submetidos os autos à Secex, que elaborou o **Relatório Técnico de Defesa Complementar**⁶ no qual se manifestou pela permanência da irregularidade, com a seguinte redação:

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O gasto com pessoal do Poder Executivo correspondeu a 56,13% da RCL estando acima do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF. - Tópico -6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

87. Notificada para apresentar alegações finais complementares de defesa, a ex-Prefeita consignou suas razões, as quais foram juntadas neste processo. Por fim, os autos foram reenviados ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca do mérito das referidas contas.

88. O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n.º 386/2022, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, no qual se manifestou:

a) pela emissão de Parecer Prévio **CONTRÁRIO** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Monte Verde, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. Beatriz Fátima Sueck Lemes com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

⁴ Documento Digital n.º 260109/2021 – Relatório Técnico Complementar

⁵ Documento Digital n.º 260290/2021 – notificação

⁶ Documento Digital n.º 274433/2021 – Relatório Técnico de defesa Complementar





b) pela manutenção das irregularidades AA04, AA05, DB08 3.1 e 3.2, DB99 e FB03 (contas de governo) e DA05 e DA07 (previdência);

c) pelo saneamento das irregularidades CB02 e DB08 3.3;

d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

d.1) observe os limites de despesas com pessoal constantes da Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo aqueles constantes do art. 20, III, "b";

d.2) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;

d.3) efetue o repasse do duodécimo até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 29-A, §2º, II, da Constituição Federal;

d.4) repasse de forma tempestiva as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados;

d.5) observe as disposições contidas nos art. 48 e 48-A da LRF;

d.6) faça o acompanhamento mensal da existência de recursos nas fontes que se pretende abrir crédito adicional;

d.7) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;

d.8) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da próxima Lei Orçamentária, em conjunto com o Poder Legislativo.

89. É o Relatório.

Cuiabá, em 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)⁷

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

